



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 16.4.2010
COM(2010)160 final C7-0118/10

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009

apresentada em conformidade com os pontos 16 e 17 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009

1. INTRODUÇÃO

Em 2010, a título excepcional, o ajustamento técnico anual do quadro financeiro para 2011 refere-se não apenas ao ajustamento normal em função da evolução dos preços e do RNB (ponto 16 do acordo interinstitucional – AI - de 17 de Maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹), mas também a um ajustamento da rubrica 1B (ponto 17 do AI).

Com efeito, o ponto 17 do AI prevê que *«no ajustamento técnico para o exercício de 2011, se for determinado que o PIB cumulativo de qualquer Estado-Membro para os exercícios de 2007-2009 divergiu em mais de cerca de 5 % em relação ao PIB cumulativo estimado aquando da elaboração do presente acordo, a Comissão ajusta os montantes atribuídos ao Estado-Membro em causa a título dos fundos de apoio à coesão para o período em questão...»*. O ponto 17 introduz igualmente duas condições, de acordo com a primeira, o efeito líquido total, seja ele positivo ou negativo, desses ajustamentos não pode exceder 3 mil milhões de EUR. A segunda estabelece que, se o efeito líquido for positivo, *«os recursos totais adicionais elevam-se até ao limite da subexecução das dotações em relação aos limites máximos da sub-rubrica 1B para os exercícios de 2007-2010»*. Por último, o ponto 17 estipula que *«os ajustamentos necessários são repartidos em percentagens iguais ao longo dos exercícios de 2011-2013 e os correspondentes limites máximos são alterados em conformidade.»*

De acordo com o ponto 16 do AI, todos os anos, a montante do processo orçamental do exercício n+1, a Comissão procede a um ajustamento técnico do quadro financeiro em função da evolução do rendimento nacional bruto (RNB) e dos preços da UE, comunicando os resultados aos dois ramos da autoridade orçamental. No que diz respeito aos preços, os limites máximos das despesas a preços correntes são estabelecidos com base no deflator fixo de 2 % previsto no ponto 16 do AI. Quanto à evolução do RNB, a presente comunicação inclui as últimas previsões económicas disponíveis.

O objectivo da presente comunicação consiste em apresentar à autoridade orçamental os resultados do ajustamento técnico (UE-27) para 2011, de acordo com os pontos 16 e 17 do AI.

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

2. AJUSTAMENTO DOS LIMITES MÁXIMOS PARA 2011-2013 DA RUBRICA 1B (PONTO 17)

2.1. Elegibilidade dos Estados-Membros

De acordo com o ponto 17 do AI, a Comissão deve ajustar as quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão a qualquer Estado-Membro cujo PIB acumulado do período 2007-2009 tenha divergido em mais de cerca de 5 % do PIB acumulado estimado aquando da elaboração do AI. Por conseguinte, deve ser aferida a divergência entre as estatísticas publicadas em Abril de 2005² e as publicadas em Novembro de 2009, que representam os dados mais recentes disponíveis.

Esta disposição só tem aplicação prática relativamente aos Estados-Membros cuja dotação global a título da coesão está sujeita a nivelamento³, ou seja, Bulgária, República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia e Eslováquia. As quantias atribuídas aos outros Estados-Membros a título dos fundos de apoio à coesão não são afectadas pela divergência do PIB de 2007-2009.

A comparação entre os dois conjuntos de dados estatísticos conduz aos seguintes resultados:

DIVERGÊNCIA DO PIB PARA ESTADOS-MEMBROS SUJEITOS A NIVELAMENTO (em milhões de euros)									
EM	PIB Abril de 2005				PIB Novembro de 2009				Variação do PIB cumulado (em %)
	preços de 2004				preços de 2004				
	2007	2008	2009	2007-2009	2007	2008	2009	2007-2009	2007-2009
BG	22 912	24 333	25 841	73 086	23 836	25 270	23 787	72 893	-0,3%
CZ	96 288	98 984	101 558	296 830	106 370	108 991	103 761	319 121	7,5%
EE	10 692	11 430	12 219	34 341	12 493	12 047	10 402	34 942	1,8%
LV	13 591	14 556	15 575	43 723	15 258	14 563	11 945	41 766	-4,5%
LT	21 431	22 653	23 921	68 005	23 188	23 828	19 510	66 526	-2,2%
HU	89 668	92 807	96 055	278 530	89 840	90 419	84 574	264 833	-4,9%
PL	221 697	230 565	239 326	691 588	240 056	252 069	255 084	747 209	8,0%
RO	68 474	72 308	76 430	217 211	72 943	77 494	71 313	221 750	2,1%
SK	38 193	40 026	42 028	120 247	43 441	46 218	43 527	133 186	10,8%

Nenhum Estado-Membro regista uma divergência negativa do PIB superior a 5 %. Não é, por conseguinte, necessário reduzir as quantias atribuídas a qualquer Estado-Membro. Ao invés, três Estados-Membros apresentam uma divergência positiva superior a 5 %: a República Checa (+ 7,5 %), a Polónia (+ 8,0 %) e a Eslováquia (+ 10,8 %). As quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão a esses Estados-Membros terão assim de ser aumentadas.

2.2. Determinação da quantia global da «subexecução»

Uma vez que o efeito líquido do ajustamento será positivo, é necessário determinar o nível de subexecução face aos limites máximos da sub-rubrica 1B para os anos 2007-2010. Esta subexecução compreende três elementos diferentes⁴:

² Ponto 9 do Anexo II do Regulamento n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006.

³ Pontos 7, 8 e 11 do Anexo II do Regulamento n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006.

⁴ Tal como explicado no documento de trabalho dos serviços da Comissão «Fiche 99» de 15 de Fevereiro de 2006.

- a soma das diferenças entre os limites máximos da rubrica 1B para cada um dos anos de 2007 a 2010 e as dotações de autorização orçamentadas para o período;
- as dotações de autorização anuladas (ou caducadas) no âmbito da rubrica 1B para cada um dos anos de 2007 a 2010, com exclusão das quantias de 2007 transferidas para os anos subsequentes, nos termos do ponto 48 do AÍ⁵;
- as autorizações anuladas no período de 2007-2010, relacionadas com as despesas da política de coesão, com exclusão das quantias relacionadas com o FEOGA-Orientação e o IFOP.

Apresentam-se no quadro infra os dados respeitantes à subexecução, tendo em conta as informações mais recentes disponíveis.

QUANTIA TOTAL DE «SUBEXECUÇÃO»					
<i>(em euros, a preços correntes)</i>	2007	2008	2009	2010	2007-2010
Margem remanescente abaixo do limite máximo do QFP	215 496	11 051 280	115 331	407 908	11 790 015
Dotações de autorização que caducam	42 787 703	19 160 452	15 389 737		77 337 892
- das quais: FEDER	29 717 900	8 838 287	7 043 668		45 599 856
FSE	6 259 180	2 488 174	3 542 515		12 289 869
FC	6 810 622	7 833 991	4 803 554		19 448 167
Quantias anuladas	323 264 877	318 477 242	276 279 461		918 021 581
- das quais: FEDER	124 407 271	149 551 124	133 199 660		407 158 056
FSE	108 725 892	133 800 548	64 175 778		306 702 218
FC	90 131 714	35 125 570	78 904 023		204 161 307
Total	366 268 076	348 688 975	291 784 529	407 908	1007 149 488

Assim, o ajustamento positivo para todos os Estados-Membros envolvidos limitar-se-á globalmente a uma quantia de 1 007 milhões de EUR. Esta quantia respeita a primeira condição, que estabelece o limite de 3 mil milhões de EUR para o efeito líquido total dos ajustamentos.

2.3. Ajustamento dos limites máximos de 2011-2013 para a rubrica 1B

Com base nas dotações globais por Estado-Membro para o período 2007-2009, o ajustamento positivo teria teoricamente atingido 3 331 milhões de EUR. Contudo, dada a limitação constituída pelo nível de «subexecução», os ajustamentos positivos são reduzidos proporcionalmente do seguinte modo:

AJUSTAMENTO TOTAL POR ESTADO-MEMBRO <i>(em euros, a preços correntes)</i>				
EM	Dotação total da rubrica 1B	Variação do PIB cumulado	Ajustamento teórico	Ajustamento real limitado pela «subexecução»
	2007-2009	2007-2009	2011-2013	2011-2013
CZ	10 440 261 659	0	784 045 993	237 045 801
PL	26 007 799 809	0	2 091 682 418	632 392 153
SK	4 233 110 456	0	455 490 779	137 711 534
TOTAL	40 681 171 924		3 331 219 190	1 007 149 488

⁵

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2008 (JO L 128 de 16.5.2008, p. 8).

Os ajustamentos necessários devem ser distribuídos em proporção igual ao longo do período 2011-2013. Além disso, os ajustamentos correspondentes dos limites máximos da rubrica 1B devem ser expressos em milhões de euros.

Consequentemente, os limites máximos das dotações de autorização da rubrica 1B (a preços correntes) são aumentados do seguinte modo:

- 2011: + 336 milhões
- 2012: + 336 milhões
- 2013: + 336 milhões

2.4. Dotações de pagamento

O ponto 23, quarto parágrafo, do AI estabelece que qualquer revisão deve assegurar a manutenção de uma relação adequada entre autorizações e pagamentos. Por conseguinte, os limites máximos anuais das dotações de pagamento devem ser alterados com base nos perfis de pagamento previstos para as autorizações adicionais no âmbito da rubrica 1B. Dado que a maior parte dos pagamentos relacionados com este aumento das autorizações deve ocorrer após 2013, o aumento dos limites máximos dos pagamentos continua a ser limitado.

Os limites máximos das dotações de pagamento (a preços correntes) são assim aumentados do seguinte modo:

- 2011: + 17 milhões
- 2012: + 87 milhões
- 2013: + 187 milhões

2.5. Quadro-resumo e conclusões

O quadro apresentado seguidamente resume as alterações dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento do quadro financeiro. As quantias são expressas a preços correntes:

(milhões de euros)	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007-2013
1B. Coesão para o crescimento e o emprego					336	336	336	1 008
Varição total das dotações de autorização	0	0	0	0	336	336	336	1 008
Varição total das dotações de pagamento					17	87	178	282

O quadro incluído no AI⁶ que contém o quadro financeiro está expresso a preços constantes de 2004. As quantias a preços correntes devem assim ser convertidas em

⁶ Com a última redação que lhe foi dada pela Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2009, que altera o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, no que diz respeito ao quadro financeiro plurianual –

preços de 2004, com base num deflator fixo de 2 % ao ano, nos termos do disposto no ponto 16 do AI.

O Quadro 1 apresenta o quadro financeiro para a UE-27 a preços de 2004, tal como alterado em conformidade com o ponto 17 do AI.

3. AJUSTAMENTO TÉCNICO DO QUADRO FINANCEIRO PARA 2011 EM FUNÇÃO DA EVOLUÇÃO DO RNB (PONTO 16)

O Quadro 2 apresenta o quadro financeiro para a UE-27, o qual tem em conta o ajustamento anteriormente citado dos limites máximos de 2011-2013, tendo sido ajustado para 2011 (ou seja, a preços correntes e expresso em percentagem do RNB com base nas últimas previsões económicas disponíveis).

3.1. Valor total do RNB

De acordo com as últimas previsões disponíveis, o RNB para 2011 foi estimado em 12 354 021,3 milhões de EUR a preços correntes para a UE-27 (e em 11 966 504,7 milhões de EUR para 2010, 11 614 170,1 milhões de EUR para 2009, 12 294 000,1 milhões de EUR para 2008 e 12 206 170,2 milhões de EUR para 2007).

Relativamente aos anos posteriores (2012-2013), o RNB da UE-27 foi calculado com base nas projecções internas da Comissão para a taxa de crescimento média anual, em termos reais. Estas projecções são indicativas e serão actualizadas anualmente com base nas últimas previsões económicas disponíveis.

O RNB de 2010 e de 2011 inclui os serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM), de acordo com a Decisão 2010/196/EU, Euratom do Conselho, de 16 de Março de 2010, com vista à repartição dos SIFIM para efeitos dos recursos próprios⁷ a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3.2. Principais resultados do ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 (UE-27)

O limite máximo global das dotações de autorização relativas a 2011 (142 965 milhões de EUR) equivale a 1,16 % do RNB.

O limite máximo global correspondente das dotações de pagamento (134 280 milhões de EUR) equivale a 1,09 % do RNB. Com base nas últimas previsões económicas, ficará uma margem abaixo do limite máximo dos recursos próprios (1,23 %) de 17 674 milhões de EUR (0,14 % do RNB da UE-27).

financiamento de projectos no domínio da energia no contexto do Plano de Relançamento da Economia Europeia (JO L 347 de 24.12.2009, p. 26).

⁷ Decisão 2010/196/UE, Euratom do Conselho, de 16 de Março de 2010, relativa à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) com vista à determinação do rendimento nacional bruto (RNB) utilizado para efeitos do orçamento da União Europeia e dos seus recursos próprios, JO L 87 de 7.4.2010, p. 31.

Os limites máximos dos recursos próprios e das dotações de autorização foram adaptados no seguimento da entrada em vigor da Decisão 2010/196, com vista à repartição dos SIFIM para efeitos dos recursos próprios⁸.

4. OUTROS ELEMENTOS RELACIONADOS COM O AJUSTAMENTO TÉCNICO

4.1. Rubrica 5 (Administração)

No que se refere à rubrica 5, uma nota de rodapé do quadro financeiro especifica que as quantias a título das despesas de pensões, tomadas em conta dentro do limite máximo desta rubrica, são calculadas numa base líquida das contribuições do pessoal para o regime de pensões, no limite de 500 milhões de EUR (a preços de 2004) para o período 2007-2013. A referida disposição deve ser interpretada no sentido de impor um duplo limite às quantias deduzidas das despesas de pensões para a aplicação do limite máximo da rubrica:

- Anualmente, a referida quantia não pode ser superior às contribuições efectivamente inscritas nas receitas do orçamento;
- O total cumulado das deduções ao longo do período 2007-2013 não pode ultrapassar 500 milhões de EUR a preços de 2004, isto é, em média, 71,4 milhões de EUR (82 milhões de EUR a preços de 2011).

A natureza recorrente das despesas administrativas impõe que seja adoptado anualmente o limite mais baixo para evitar a utilização, no início do período, de uma margem que posteriormente já não estaria totalmente disponível. Relativamente a 2011, a quantia a deduzir é de 82 milhões de EUR a preços correntes.

4.2. Rubricas de despesas não abrangidas pelo quadro financeiro para 2007-2013

Alguns instrumentos não são abrangidos pelos limites máximos de despesas previstos no quadro financeiro para 2007-2013. Estes instrumentos visam dar uma resposta rápida a acontecimentos excepcionais ou imprevistos e têm alguma flexibilidade para além dos limites máximos de despesas previstos, dentro de certos parâmetros:

- *A reserva para ajudas de emergência*, que pode ser mobilizada até uma quantia máxima de 221 milhões de EUR por ano a preços de 2004, ou seja 253,9 milhões de EUR a preços correntes em 2011 (1 744 milhões de EUR a preços correntes para a totalidade do período);
- O *Fundo de Solidariedade da União Europeia*, cuja quantia anual máxima a preços correntes ascende a 1 000 milhões de EUR;

⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à adaptação dos limites máximos dos recursos próprios e das dotações de autorização, no seguimento da decisão relativa à repartição dos SIFIM para efeitos dos recursos próprios, COM (2010) 162 final.

- O Instrumento de Flexibilidade, com uma quantia anual máxima a preços correntes de 200 milhões de EUR, mais a parte das quantias anuais não utilizadas de 2008-2010, que pode ser transportada para 2011.

Além disso, será possível mobilizar o *Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização* (FEG) até um máximo de 500 milhões de EUR por ano a preços correntes, utilizando qualquer margem existente abaixo do limite máximo global de dotações de autorização do ano precedente e/ou de anulações de autorizações dos dois anos precedentes (com exclusão das relacionadas com a rubrica 1B).

5. OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS E RECURSOS PRÓPRIOS

O quarto parágrafo do ponto 11 do Acordo Interinstitucional determina que as informações relativas às operações não abrangidas pelo orçamento geral e a evolução previsível das diversas categorias de recursos próprios são apresentadas a título indicativo em quadros, e actualizadas todos os anos aquando do ajustamento técnico do quadro financeiro.

Os Quadros 3.1 e 3.2 apresentam estas informações actualizadas com base nas estimativas mais recentes disponíveis. Estas informações dizem respeito ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e à estrutura dos recursos próprios.

ANEXO

QUADRO 1: QUADRO FINANCEIRO 2007-2013 AJUSTADO DE ACORDO COM O PONTO 17

(milhões de euros, a preços constantes de 2004)

DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total 2007-2013
1. Crescimento sustentável	50 865	53 262	55 879	56 435	55 693	57 153	58 537	387 824
1A Competitividade para o crescimento e o emprego	8 404	9 595	12 018	12 580	11 306	12 122	12 914	78 939
1B Coesão para o crescimento e o emprego	42 461	43 667	43 861	43 855	44 387	45 031	45 623	308 885
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	51 962	54 685	51 023	53 238	52 528	51 901	51 284	366 621
das quais: despesas de mercado e pagamentos directos	43 120	42 697	42 279	41 864	41 453	41 047	40 645	293 105
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 199	1 258	1 375	1 503	1 645	1 797	1 988	10 765
3A Liberdade, segurança e justiça	600	690	785	910	1 050	1 200	1 390	6 625
3B Cidadania	599	568	590	593	595	597	598	4 140
4. A EU como protagonista global	6 199	6 469	6 739	7 009	7 339	7 679	8 029	49 463
5. Administração⁽¹⁾	6 633	6 818	6 816	6 999	7 255	7 400	7 610	49 531
6. Compensações	419	191	190	0	0	0	0	800
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	117 277	122 683	122 022	125 184	124 460	125 930	127 448	865 004
em percentagem do RNB	1,08%	1,09%	1,06%	1,06%	1,03%	1,02%	1,01%	1,049%
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	115 142	119 805	109 091	119 245	116 899	120 649	119 933	820 764
em percentagem do RNB	1,06%	1,06%	0,95%	1,01%	0,97%	0,98%	0,95%	1,00%
Margem disponível	0,18%	0,18%	0,29%	0,22%	0,26%	0,25%	0,28%	0,23%
Limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB	1,24%	1,24%	1,24%	1,23%	1,23%	1,23%	1,23%	1,23%

(1) As despesas com pensões incluídas no limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o regime correspondente, dentro do limite de 500 milhões de euros a preços de 2004 para o período de 2007-2013.

QUADRO 2: QUADRO FINANCEIRO 2007-2013 AJUSTADO PARA 2011 DE ACORDO COM O PONTO 17

(milhões de euros, a preços correntes)

DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total 2007-2013
1. Crescimento sustentável	53 979	57 653	61 696	63 555	63 974	66 964	69 957	437 778
1A Competitividade para o crescimento e o emprego	8 918	10 386	13 269	14 167	12 987	14 203	15 433	89 363
1B Coesão para o crescimento e o emprego	45 061	47 267	48 427	49 388	50 987	52 761	54 524	348 415
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	55 143	59 193	56 333	59 955	60 338	60 810	61 289	413 061
das quais: despesas de mercado e pagamentos directos	45 759	46 217	46 679	47 146	47 617	48 093	48 574	330 085
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 273	1 362	1 518	1 693	1 889	2 105	2 376	12 216
3A Liberdade, segurança e justiça	637	747	867	1 025	1 206	1 406	1 661	7 549
3B Cidadania	636	615	651	668	683	699	715	4 667
4. A EU como protagonista global	6 578	7 002	7 440	7 893	8 430	8 997	9 595	55 935
5. Administração ⁽¹⁾	7 039	7 380	7 525	7 882	8 334	8 670	9 095	55 925
6. Compensações	445	207	210	0	0	0	0	862
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	124 457	132 797	134 722	140 978	142 965	147 546	152 312	975 777
em percentagem do RNB	1,02%	1,08%	1,16%	1,18%	1,16%	1,15%	1,14%	1,13%
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	122 190	129 681	120 445	134 289	134 280	141 360	143 331	925 576
em percentagem do RNB	1,00%	1,05%	1,04%	1,12%	1,09%	1,10%	1,07%	1,07%
Margem disponível	0,24%	0,19%	0,20%	0,11%	0,14%	0,13%	0,16%	0,16%
Limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB	1,24%	1,24%	1,24%	1,23%	1,23%	1,23%	1,23%	1,23%

(1) As despesas com pensões incluídas no limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o regime correspondente, dentro do limite de 500 milhões de euros a preços de 2004 para o período de 2007-2013.

**QUADRO 3: PROGRAMAÇÃO INDICATIVA DAS DESPESAS NÃO INSCRITAS NO ORÇAMENTO GERAL
E PERSPECTIVAS QUANTO À EVOLUÇÃO FUTURA DOS DIFERENTES RECURSOS PRÓPRIOS**

**PROGRAMAÇÃO INDICATIVA DAS DESPESAS NÃO INSCRITAS NO ORÇAMENTO GERAL E PERSPECTIVAS
QUANTO À EVOLUÇÃO FUTURA DOS DIFERENTES RECURSOS PRÓPRIOS**

Quadro 3.1 : Fundo Europeu de Desenvolvimento

Autorizações (A) e pagamentos (P)
em milhões de euros, a preços correntes

2000		2001		2002		2003		2004		2005	
A	P	A	P	A	P	A	P	A	P	A	P
4 007	1 640	1 927	1 779	2 125	1 922	3 769	2 345	2 648	2 464	3 511	2 544

2006		2007		2008		2009		2010		2011	
A	P	A	P	A	P	A	P	A	P	A	P
3.408	2.826	3.636	2.929	2.900	3.280	3.502	3.123	3.704	3.601	3.750	4.000

A série relaciona-se com as medidas geridas pela Comissão. As medidas geridas pelo Banco Europeu de Investimento não estão incluídas.

As quantias relativas ao período 2001-2004 foram alteradas para ter em conta o impacto da regularização de certos pagamentos efectuados em relação com o instrumento Stabex.

Quadro 3.2 : Recursos próprios por categoria

% do total	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Recursos próprios tradicionais (RPT)	17%	18%	12%	13%	13%	14%	15%	15%	16%	13%	12%
IVA	40%	39%	29%	26%	15%	16%	17%	18%	17%	12%	11%
PNB/RNB	43%	43%	59%	61%	72%	70%	69%	67%	67%	74%	77%

2000-2008: resultados (incluindo o ajustamento retroactivo de 15 % em 2002 das quantias especificadas em 2001 como despesas de cobrança dos RPT)

2009: orçamento rectificativo n.º 10/2009 e 2010: orçamento aprovado de 2010.